



A POLÊMICA COLEÇÃO DA *MAISON BALENCIAGA* GIFTSHOP: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Iara Vasconcelo Carmelo¹, Leticia Fernanda de Assis Dias², Maíra de Paula Barreto Miranda³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar-UNICESUMAR.
iara_carmelo@hotmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar-UNICESUMAR
leticiadidasassis@hotmail.co

³Orientadora, Doutora, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR.
maira.barreto@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa aborda a exploração sexual infantil, bem como a apologia a ela, utilizando como estudo de caso a campanha publicitária da *Maison Balenciaga*, na qual crianças foram expostas de forma pública e comercial, utilizando trajes e adereços sexuais, sem qualquer proteção à sua imagem e dignidade. Desta forma, com base nos estudos acerca do tema, constata-se que não houve qualquer punição para a grife ou responsável pela campanha publicitária neste caso específico. Em razão disso, discute-se a problemática a respeito de uma necessária responsabilização dos exploradores, bem como a prevenção da violação da imagem da criança. A pesquisa busca embasamento legal, principalmente, em Convenções Internacionais de proteção à criança e doutrina sobre o tema. A metodologia aplicada se baseia no conceito de Marconi e Lakatos (2022), sendo explicativa, aplicada, qualitativa, bibliográfica e documental, por meio da abordagem pelo método dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Campanha publicitária; Exploração Sexual Infantil; Proteção à criança.

1 INTRODUÇÃO

Criada por Cristóbal Balenciaga no ano de 1917, a marca que leva seu nome, abriu as portas em San Sebastian, e posteriormente se expandiu para Barcelona e Madrid, e em poucos anos já havia estabelecido seu nome como uma referência em artigos de luxo, permanecendo até nos dias atuais como uma renomada *maison* (DIRIX, 2022). A polêmica sempre andou lado a lado com a *maison*, com muitas peças um tanto quanto questionáveis, como o “tênis sujo”, assim como a coleção lançada juntamente com outra renomada *maison*, a Gucci.

O caso em questão refere-se à controversa coleção lançada no final do ano de 2022, especial de presentes, a “*Balenciaga Gift Shop*”, composta de acessórios e itens para a casa.

No editorial lançado, a marca utilizou crianças para exibirem seus produtos. Todavia, as fotos não são nada comuns, pois mostram crianças segurando ursinhos de pelúcia destruídos, vestidos com adereços de couro, chicotes e rodeadas de objetos que são utilizados em práticas sexuais sadomasoquistas, o que levou a *maison* a ser acusada de incitar a pedofilia e sexualizar menores de idade.

Pouco tempo depois, outra polêmica surgiu, no editorial de uma outra campanha de verão de 2023. Ao fundo de uma das fotos, há a cópia de uma decisão judicial da Suprema Corte dos Estados Unidos, de 2008, que naturaliza a pornografia infantil com a justificativa de ser liberdade de expressão, além de um livro em que a modelo apoia seus pés ser de Michael Borremans, artista belga, que tem uma obra em que crianças aparecem nuas em uma espécie de ritual.



Apesar de tudo isso, a marca não havia se pronunciado. Somente após alguns artistas se manifestarem quanto às polêmicas é que houve um pronunciamento pedindo desculpas.

Crianças foram utilizadas como se fossem objetos, sem qualquer tipo de cuidado, seja com sua imagem ou sua exposição. Segundo um relatório internacional do IWF (Fundação de Monitoramento da Internet), a pornografia infantil produzida com crianças de 7 a 10 anos de idade cresceu 65% em 2022. Eles manipulam as crianças para criar essas imagens, e o conteúdo das imagens é compartilhado por meio de plataformas e *sites*.

Em tempos em que a exploração e o abuso infantil vêm crescendo exponencialmente, a proposta da campanha foi extremamente maldosa e criminosa. É perceptível a qualquer pessoa que analise as imagens que houve, efetivamente, abuso quanto a utilização de crianças para fazer o editorial.

Constatou-se que não houve qualquer responsabilização, e após a polêmica, tudo voltou ao “normal”, ficando impune uma das grandes marcas da moda, a qual utilizou-se de apologia e exploração sexual infantil para sua divulgação. Ainda mais preocupante é o fato de que, ao contrário de haver um prejuízo em razão do conteúdo de tal campanha publicitária, a marca se promoveu ainda mais com a polêmica.

Não obstante, a proteção da criança contra toda e qualquer exploração é prevista na Convenção sobre os direitos da criança, adotada pela Assembléia Geral da ONU, em 1989, e entrando em vigor a partir de 2 de setembro de 1990.

A Convenção sobre os direitos das crianças, que completa 34 anos em 2023, trouxe o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, titulares de direitos e garantias fundamentais. Além de ser o instrumento internacional mais aceito no mundo, ratificado por 196 países (apenas os Estados Unidos não se prontificaram a ratificá-lo), o Brasil participou da construção da convenção e foi um dos primeiros países a implementá-la em seu sistema legislativo (UNICEF, 2023).

A proteção da criança de todas as formas de exploração e abuso sexual e a não interferência ilegal da honra e reputação, conforme o artigo 34 da convenção, é obrigação do Estado, e é dever deste tomar medidas que sejam necessárias para impedir o incentivo e a coação contra qualquer atividade sexual ilegal, bem como a exploração da criança na prostituição e outras práticas sexuais ilegais, além da exposição da criança em materiais pornográficos. Ainda, é resguardada a proteção da imagem e a honra da criança, sendo vedado a interferência arbitrária ou ilegal em sua vida particular, familiar ou domiciliar, como preceitua o artigo 16 da convenção.

Será de responsabilidade do Estado, pelo artigo 19 da convenção, adotar as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança de toda a forma de abuso e exploração sexual, seja para fim comercial ou não, enquanto a criança esteja sob responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, incluindo procedimentos apropriados para cada tipo dos casos acima, inclusive intervenção judiciária.

Portanto, pugna-se pela punição quanto a qualquer prática de crimes em desfavor de crianças e adolescentes, por meio da aplicação da própria Convenção, a qual tem aceitação universal, bem como a criação de leis mais severas e políticas públicas, nos respectivos países que adotam a Convenção, as quais sejam também voltadas para a sociedade, para a conscientização da gravidade e risco que correm as crianças do mundo todo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada para o presente artigo se baseia no conceito de Marconi e Lakatos (2022), através de pesquisa científica segundo as teorias do referido autor, sendo



explicativa, aplicada, qualitativa, bibliográfica e documental, por meio da abordagem pelo método dedutivo.

A coleta dos dados para a realização da pesquisa é feita por meio de consultas em doutrinas, artigos científicos, legislação acerca do tema, matérias jornalísticas e análise de conteúdo. Da análise dos resultados das pesquisas, foi verificado, através do posicionamento doutrinário e de autoridades de proteção à exploração sexual infantil, que a não conscientização e o não desenvolvimento de medidas que tem o objetivo de proteger as crianças trazem um enorme risco à sociedade como um todo.

Por fim, como limitações da pesquisa, as informações foram retiradas de *sites* oficiais, como governamentais, bem como *sites* oficiais da marca Balenciaga, e notícias de agências internacionais. A pesquisa hemerográfica foi enfocada em relação à privacidade e proteção de crianças quanto à sua imagem e seus direitos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa teve como base vasta bibliografia sobre a legislação internacional vigente acerca do tema da proteção e combate à exploração sexual de crianças, com fins comerciais. Incluiu artigos acadêmicos e publicitários, doutrinas e a legislação vigente acerca do tema.

Constatou-se que, até o momento, não houve responsabilização alguma para a grife Balenciaga, quanto ao caso estudado, apenas uma nota de repúdio de repercussão momentânea, o que fez com que a marca tivesse mais visibilidade e tirasse proveito da situação.

A marca, no intuito de demonstrar seu repúdio à pornografia infantil, no final de novembro de 2022, entrou com uma ação de indenização na Suprema Corte do Estado de Nova York contra a produtora North Six Inc. e o cenógrafo Nicholas Des Jardins, alegando que não houve permissão para tais fotos utilizadas na campanha. O valor da ação era de 25 milhões de dólares.

Porém, uma semana depois, a grife, por meio de seu *CEO* Cédric Charbit, anunciou que não prosseguiria com a ação.

Portanto, verifica-se que a única consequência havida por conta do grave episódio foi um pedido de desculpas e promessa de ações para que tal conduta não viesse mais ocorrer.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o caminho para garantir que crianças não sejam mais utilizadas para a exploração sexual é, ainda, muito longo.

Consoante definição de Leal (1999), a exploração comercial sexual infantil é todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de um menino, menina ou adolescente para tirar vantagem.

Percebe-se que, apesar de um vasto arcabouço de proteção à criança, casos como o apresentado nesta pesquisa, da marca Balenciaga, continuam sendo tratados como exceções, que não gera responsabilização aos perpetradores do ilícito. A retratação vem apenas por meio de um pedido de desculpas, em virtude de pressão da sociedade.

Houve uma queda nos números das vendas da marca, porém não o suficiente para demonstrar que os consumidores também repudiam a exploração sexual infantil.

Como foi mencionado anteriormente, há legislação internacional que protege os direitos da criança, legislação esta que goza de aceitação universal. Porém, é necessário que os Estados de fato garantam os direitos ali previstos, implementando políticas públicas



que instruem e conscientizam as pessoas de que a sexualização de crianças não pode, em hipótese alguma, ser admitida, e, como consequência, campanhas publicitárias que reflitam situações de exploração sexual não devem ser autorizadas. Infelizmente, não se trata de um caso isolado. Porém, a falta de responsabilização neste caso passa a ideia de impunidade e tolerância quanto a esse crime repulsivo, incentivando a continuidade de práticas semelhantes.

A criança, pela sua condição de vulnerabilidade, deve ter absoluta prioridade em todas as ações do Estado, na busca de erradicar a violência contra ela. As grandes marcas não podem ficar de fora desse compromisso de proteção e respeito aos direitos da criança, assim como a população em geral deve ser conscientizada sobre não consumir produtos de marcas que não aderirem a esse compromisso.

REFERÊNCIAS

BLOOMBERG. Balenciaga desiste do processo enquanto o escândalo do urso bondage continua: a casa de moda retirou seu ataque à empresa por trás dos chocantes anúncios de pelúcia, enquanto o diretor criativo Demna pede desculpas no Instagram. Disponível em: <https://www.scmp.com/magazines/style/luxury/article/3202226/balenciaga-drops-lawsuit-bondage-bear-scandal-continues-fashion-house-retracted-its-attack-company>. Acesso em 03 Ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.710/1990**, promulga a **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2099.710-1990. Acesso em 30 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 30 jul. 2023.

CASTANHA, Neide (Org). **Direitos Sexuais são Direitos Humanos**. Caderno Temático. Brasília, 2008.

CROQUER, Gabriel. **Casos de crianças manipuladas para produzir pornografia crescem 65%, diz relatório internacional**. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/08/12/casos-de-criancas-manipuladas-para-produzir-pornografia-crescem-65percent-diz-relatorio-internacional.ghtml> . Acesso em 30 jul. 2023.

DIRIX, Emmanuelle. **The Little Book of Balenciaga**. Londres: Welbeck Publishing: 12th ed., 2022.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil)**. Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

MARCONI, Marina de, A. e LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. Disponível em: Minha Biblioteca, (8th edição). Grupo GEN, 2022.



MISSAGIA, Mariana. **Estamos presenciando o fim da Balenciaga?**. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/publicacao/s/estamos-presenciando-o-fim-da-balenciaga>. Acesso em 29 jul 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a Dignidade Sexual**. Comentários à Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

RODRIGUES, Eliete Matias. **Desafio no Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Rio Grande do Sul: Revista Digital MPRS, 2013.

WEBER, Beta. **Entenda a Polêmica da Balenciaga**. Disponível em: <https://stealthelook.com.br/entenda-a-polemica-da-balenciaga/>. Acesso em 29 jun. 2023.

WEBER, Beta. **História da Moda: Balenciaga**. Disponível em: <https://stealthelook.com.br/historia-da-moda-balenciaga/>. Acesso em 30 jul. 2023.